



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20180389

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Av. Jose Florenço, portador do CPF nº 697.818.349-00 e do outro lado MULTISEG COMERCIO DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 13.554.884/0002-59, com sede na av presidente vargas, aparecida, Santarém-PA, CEP 68040-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LOURDES ALVES XAVER FERREIRA, residente na AVENIDA PALMEIRAS, 1584, JARDIM DAS PALM, Sinop-MT, CEP 78552-063, portador do(a) CPF 413.093.599-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de equipamentos e serviços para instalação de sistema de gravação digital de imagens (DVR) e câmeras de segurança, para serem instalados junto as Secretarias Municipais e prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
062724	GRAVADOR DVR 16 CANAIS MULTHD - Marca.: INTELEBRAS Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M/H, analógica + IP »»Visualização em 1080p »»Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p »»Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC »»Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada »»Compatibilidade com Onvif Perfil S »»Suporta 1 HD SATA de até 10 TB »»Edição de áudio e vídeo »»Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IP »»Função BNC + IP - Adiciona câmeras IP ao DVR »»IPv6 »»1 ano de garantia	UNIDADE	1,00	1.437,000	1.437,00
062725	HD SATA 2TB - Marca.: WD PURPLE Interface SATA 6.0Gb/s - Cache 64MB - Capacidade 2TB - Fator de Forma: 3.5" - Velocidade do eixo: 7200RPM - 12 meses de garantia	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
062726	CÂMERAS HDCVI Infravermelho Multi HD - Marca.: INTEL BRAS Compatível com 4+ tecnologias: HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M + Analógico Resolução HD (720p) Sensor Megapixel -" Lente de 2,8 mm Alcance IR de 10 m Case Metálico Suporte de fácil ajuste IR Inteligente Proteção contra surtos de tensão 1 ano de garantia Especificações: Sensor: 1/4" megapixel CMOS Pixels Efetivos: 1280 (H) x 720 (V) Linhas Horizontais: 1280H	UNIDADE	14,00	262,750	3.678,50

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Resolução Real: HD (720p) - Modo
HDCVI, AHD e HDTV HD (720p)
Lente: 2,8 mm
Ângulo de
Visão (H) x (V): 83º x 45º
Alcance IR: 20 m
IR
InteligenteQuantidade de LEDs: 12 LEDs
Comprimento
de Onda LED IR: 850 nm
Formato do Vídeo: HDCVI /
AHD-M / HDTV (2.0) / Analógico (NTSC)
Saída de Vídeo:
75 Ω (BNC)
Relação Sinal Ruído: >65 dB
Sensibilidade: 0.05 lux / F2.0 (AGC ON), 0 lux IP
on
Velocidade do Obturador: 1/30 a 1/100000s
Sincronismo: Interno
Íris: Eletrônica
Day & Night:
Automático, Colorido e P&B
AGC - Controle Automático
de Ganho
Compensação de Luz de Fundo: BLC / HLC /
DWDR / OFF
Balanço de Branco: ATW / Rast. Autom. /
Manual / Lamp. / Sódio / Interno / Ext.1 / Ext.
2
Conexões
Saída de Vídeo: BNC Fêmea BNC Fêmea BNC
Fêmea BNC fêmea
Alimentação: Conector P4 Fêmea
Conector P4 Fêmea Conector P4 Fêmea Conector P4
fêmea

062727	FONTE CHAVEADA 12V 10A TIPO COMLMEIA, IDEAL PARA CFT V - Marca.: INTELBRAS Tensão de saída: 12V/10A - Tensão de entrada: BIVOLT 110v-220v - Proteção contra curto circuito e sobre carga - Saída de tensão totalmente estabilizada capacidade de alimentação até 40 cameras	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
062728	CABO COXIAL 4MM BIPOLAR 80- MALHA PARA CFTV - Marca. : TELECAM	UNIDADE	6,00	105,900	635,40
062729	CONECTORES P4 COM BORNE PARA CÂMERA - Marca.: HCL	METRO	14,00	1,900	26,60
062730	CONECTORES BNC COM MOLA E PARAFUSO - Marca.: HCL	UNIDADE	28,00	2,600	72,80
062731	CAIXA SOBRE POR 2x4 - Marca.: STILUS	UNIDADE	14,00	6,000	84,00
				VALOR GLOBAL R\$	€ 774,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.774,30 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



orçamentária Exercício 2018 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 6.774,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 07 de Agosto de 2018

CELSO Assinado de forma digital por
TRZECIAK:69781834900 CELSO TRZECIAK:69781834900

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

MULTISEG COMERCIO DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ 13.554.884/0002-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. _____

2. _____